



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.150, DE 03 DE ABRIL DE 1996.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a pessoas carentes residente no Distrito de Fidalgo, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terreno e alicerce neles edificadas, no loteamento denominado "Bairro São Geraldo", em Fidalgo, neste Município de Pedro Leopoldo, às seguintes pessoas carentes e cadastradas, com a identificação dos lotes e áreas:

- a) Claudete de Oliveira Freitas, lote nº 08, da quadra 01, com área de 207,31m²;
- b) Valmir Pereira Rodrigues, lote nº 09, da quadra 01, com área de 209,09m²;
- c) Geraldo Eduardo de Paula, lote nº 10, da quadra 02, com área de 279,73m²;
- d) Carlos Heleno de Paula, lote nº 11, da quadra 01, com área de 277,39m²;
- e) Marcilene da Silva Araújo, lote nº 12, da quadra 01, com área de 275,33m²;
- f) Anísio Antônio Santos, lote nº 13, da quadra 01, com área de 266,00m²;
- g) Evaldo Aparecido Fagundes, lote nº 14, da quadra 01, com área de 263,20m²;
- h) Expedito de Fátima Mendes, lote nº 15, da quadra 01, com área de 263,20m²;
- i) Ivone de Lourdes Pereira da Silva, lote nº 16, da quadra 01, com área de 263,20m²;
- j) Wanderlei Gonçalves de Melo, lote nº 17, da quadra 01, com área de 263,20m².

§ Único - Poderá, a critério exclusivo do doador, se fazer o remanejamento entre os donatários nos lotes acima, atendendo os critérios que melhor atendam ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

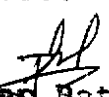
CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) A doação onerosa, implica na construção por parte dos donatários de sua residência familiar, vedada a venda ou cessão do imóvel a terceiros, caso em que retroagirá o bem ao município independente de qualquer indenização por benfeitorias outras realizadas.

Art. 3º) Após dois anos de efetiva posse e cumprindo se as exigências mínimas de construção da moradia e residência do donatário (a), o município passará em definitivo a escritura de propriedade ao beneficiário (a).

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao município a regularização da documentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de Abril de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.